**INSTITUI E NOMEIA O COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CGPDP PARA A IMPLANTAÇÃO DA LEI Nº 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL, SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI,** Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul,

**CONSIDERANDO** a Lei nº [12.527](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm), de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, a Lei nº [13.709](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm) de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e a necessidade de prover mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais;

**CONSIDERANDO**, o decreto Municipal n° 414/2021, que prevê a instituição de um Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais (CMPDP).

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica constituído o COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CMPDP de que trata o art. 3º, II do decreto 414/2021, objetivando a implantação da Lei nº [13.709](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm)/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD no âmbito do Poder Executivo do Município de Santiago do Sul, ao qual compete deliberar, dentre outras, sobre as orientações e as diretrizes referente à proteção de dados pessoais a Proteção de dados:

I - Integridade da informação: Garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais;

II - Confidencialidade da informação: Garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas;

III - Disponibilidade da informação: Garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário;

IV - Autenticidade: Garantia de que a propriedade da informação é verdadeira e fidedigna tanto na origem quanto no destino;

V - Privacidade: Garantia de que as informações pessoais e da vida íntima sejam mantidas em sigilo (art. 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal);

VI - Proteção de dados: Garantia de que as informações pessoais sejam utilizadas em conjunto com o estabelecimento de uma série de medidas de segurança para evitar danos de qualquer espécie (LGPD).

**Art. 2º** O COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CMPDP será responsável por:

I - Realizar o mapeamento das informações pessoais geridas e tratadas pelo Município de Santiago do Sul;

II - Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do Município de Santiago do Sul com as disposições da LGPD;

III - Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovadas para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na LGPD;

IV - Dar suporte ao encarregado de dados do Município de Santiago do Sul para o cumprimento das suas atividades previstas na LGPD, bem como notificá-lo sobre qualquer tipo de não conformidade com a referida Lei;

V - Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.

**Art. 3º** O COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CMPDP será composto pelos quatro representantes do Poder Executivo Municipal de Santiago do Sul, e seus respectivos suplentes, no Conselho Municipal de Proteção de Dados, designados pelo Prefeito, conforme art. 1º, I e § 1º da Lei 1140/204.

**Art. 4º** Os membros do Comitê ficam dispensados de suas atividades normais no período em que forem necessárias reuniões, estudos, e demais atos relacionados a implantação da legislação, o que ocorrerá de forma gradativa, não fazendo jus seus membros a qualquer gratificação.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, em 04 de setembro de 2024.

 **JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI**

 Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

**Edivan Mattiello**

Assessor de Administração – Sec. Administração.